



Data e hora da consulta: 21/03/2022 18:08:08

Usuário: 14012015710

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
27816487	EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	
Código	Credor	Data/Hora de Inclusão		

* Registros incluídos há até 30 dias.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

OC/AS/41/P
F-1420/2001
140PO012.doc

Alterada pela Portaria nº 626/MB de 23/12/14. (ALT 6)
Alterada pela Portaria nº 159/MB de 22/02/13. (ALT 5)
Alterada pela Portaria nº 258MB de 16/05/12. (ALT 4)
Alterada pela Portaria nº 111MB de 01/04/04. (ALT 3)
Alterada pela Portaria nº 258MB de 06/11/03. (ALT 2)
Alterada pela Portaria nº 236MB de 09/09/02. (ALT 1)
Publicada Boletim, Tome I, nº 07/01, pág. 16.
PORTARIA Nº 180/MB, DE 16 DE JULHO DE 2001.

Fixa diretrizes para Licitações, Acordos e Atos Administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência ao Secretário-Geral da Marinha para estabelecer normas sobre estes assuntos.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º É delegada competência ao Secretário-Geral da Marinha para estabelecer "Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos".

Parágrafo Único - A publicação acima titulada consolida a documentação normativa aplicável ao assunto, sendo vedado o estabelecimento de normas complementares de caráter geral, salvo as conjunturais.

Art. 2º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha, os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração: (ALT 3)

I.- EMA e ODS

Contratos cujo valor total exija Concorrência ou Pregão, no mesmo valor exigido para Concorrência - mesmo quando esta for dispensada, dispensável ou inexigível - bem como Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor;

II.- OM chefiada por Almirante

— Contratos não enquadrados no inciso I, Convênios de qualquer valor

CONF. EM 1003/2001
CONF. EM 1003/2001
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Rio de Janeiro, RJ em 21 / 03 / 22

e, ainda, Atos Administrativos;

~~II – OM chefiada por Almirante~~

~~Contratos não enquadrados no inciso I; convênios ou acordos congêneres de mútua colaboração, ou seja, os que não envolvam a transferência de recursos financeiros entre os partícipes; convênios ou acordos congêneres de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, englobando os acordos regidos pelo Decreto nº 6.170 (Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Cooperação), de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MT/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, com exceção dos convênios a serem celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos que envolvam transferências de recursos financeiros, que são de competência exclusiva do Comandante da Marinha, conforme Parecer nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012, aprovado pelo Despacho Decisório nº 2/MD, de 17 de janeiro de 2013; acordos que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais; e atos administrativos. (ALT 5);~~

II – OM chefiada por Almirante

Contratos não enquadrados no inciso I; convênios ou acordos congêneres de mútua colaboração, ou seja, os que não envolvam a transferência de recursos financeiros entre os partícipes; convênios ou acordos congêneres de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, englobando os acordos regidos pelo Decreto nº 6.170 (Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Execução Descentralizada), de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MT/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, com exceção dos convênios a serem celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos que envolvam transferências de recursos financeiros, que são de competência exclusiva do Comandante da Marinha, conforme Parecer nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012, aprovado pelo Despacho Decisório nº 2/MD, de 17 de janeiro de 2013; acordos que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais; e atos administrativos. (ALT 6)

III – CNBE e CNBW

Não importando o valor, Contratos e Cartas-Contratos no exterior, ou instrumentos a eles equivalentes;

IV – OM em geral

Cartas-Contratos de qualquer valor, inclusive oriundas do Pregão.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência à autoridade subordinada para assinatura de Acordos e Atos para os quais esta não possua delegação.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:



I - sempre que possível, indicará, apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada, de acordo com o previsto nas Normas para Documentação Administrativa, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

~~§ 4º Caberá aos Comandantes de Distritos/Comando Naval estabelecerem a relação das atividades consideradas de apoio, previstas no inciso VI do artigo 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001. (ALT 3) (ALT 4)~~

Art. 3º É delegada competência ao EMA, ODS e OM diretamente subordinadas ao Comandante da Marinha a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos. As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse, firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos firmados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados. A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao OM. (ALT 6)

Art. 4º As autoridades que possuem delegação - e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação - são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

Art. 5º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

~~Art. 5º A celebração de convênios de natureza financeira, nos termos da Instrução Normativa nº 1/STN, de 15 de janeiro de 1997, está sujeita à prévia aprovação do Comandante da Marinha, por proposta da OM celebrante, ouvidos o COMIMSUP, o respectivo ODS, a Secretaria Geral da Marinha e o Estado-Maior da Armada. (ALT 1)~~

~~§ 1º A proposta de convênio deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas e os ingressos de recursos previstos, discriminados por Projeto do Plano Diretor. (ALT 1)~~

~~§ 2º A Diretoria de Administração da Marinha deverá receber cópia de todos os convênios celebrados com base neste artigo e controlar o ingresso e a saída de recursos decorrentes dos objetos pactuados, dentro das Normas para o Sistema do Plano Diretor. (ALT 1)~~

Art. 6º A celebração de convênios ou acordos congêneres de natureza

financeira que importem na saída de recursos financeiros da MB, regidos pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, sujeitar-se-á à prévia aprovação do Comandante da Marinha, por proposta da OM celebrante, ouvidos o COMIMSUP, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha e o Estado-Maior da Armada.

§ 1º A proposta de convênio ou acordos congêneres deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 2º A Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha deverá acompanhar o ingresso e a saída de recursos decorrentes dos objetos pactuados, dentro das normas para o Sistema do Plano Diretor. (ALT 5)

Art. 7º Os Contratos de empréstimo e financiamento no exterior serão assinados pelo Ministro da Fazenda, obedecendo ao que dispõe o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com tramitação pela Secretaria-Geral da Marinha.

Art. 8º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002: (ALT 2)

I – advertência e multa – autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha – Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal – Ministro da Defesa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 10º Revogam-se as Portarias Ministeriais nº 651, de 25 de outubro de 1993 e 372, de 30 de outubro de 1996. (Artigos Renumerados ACD, ALT 6)

SERGIO G. F. CHAGASTELES

Almirante-de-Esquadra

Comandante da Marinha

JOSÉ GUILHERME DE SOUZA PINTO

Capitão-de-Corveta (T)

Encarregado da Secretaria

DOCUMENTO AUTENTICADO ELETRONICAMENTE



Distribuição:

EMA, CGCFN, ComOpNav, DGMM, SGM, DGPM, Com3ºDN, Com2ºDN, Com1ºDN
DAAdM

Com5ºDN, Com4ºDN, Com3ºDN, DFM, Com7ºDN, DCoM, Com6ºDN, CNBW,
CNBE, DAAdM (BoI MB), SDM (Arq MB), Arquivo

TWZYENX... SANTOS GERMANO
Chefe de Seção (HM)
Enc. da Seção de Cobrança

CONFERE COM O ORIGINAL
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Rio de Janeiro, RJ em 21/03/22

EM BRANCC



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

40/001



PORTARIA MB/MD Nº 26, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Portaria nº 180/MB, do Comandante da Marinha, que fixou diretrizes para Licitações, Acordos e Atos Administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delegou competência ao Secretário-Geral da Marinha para estabelecer normas sobre estes assuntos.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, de acordo com o art. 26, § 1º e inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 2º da Port nº 180/MB, de 16 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 187, de 28 de setembro de 2020, Seção 1, página 15, que fixou diretrizes para Licitações, Acordos e Atos Administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delegou competência ao Secretário-Geral da Marinha para estabelecer normas sobre estes assuntos, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....
I).....
II).....

Contratos não enquadrados no inciso I; convênios ou acordos congêneres de mútua colaboração, inclusive os tratados em legislação especial, que não envolvam a transferência de recursos financeiros entre os partícipes; convênios ou acordos congêneres de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, englobando os acordos regidos pelo Decreto nº 6.170 (Convênios e Contratos de Repasse), de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPDG/GM nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 10.426 (Termo de Execução Descentralizada - TED), de 16 de julho de 2020, com exceção dos convênios a serem celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos que envolvam transferências de recursos financeiros, que são de competência exclusiva do Comandante da Marinha, conforme Parecer nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19

de dezembro de 2012, aprovado pelo Despacho Decisório nº 2/MD, de 17 de janeiro de 2013; acordos que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais; e atos administrativos.

Art. 6º A celebração de convênios ou acordos congêneres de natureza financeira que importem na saída de recursos financeiros da MB, englobando os regidos pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPDG/GM nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sujeitar-se-á à prévia aprovação do Comandante da Marinha, por proposta da OM celebrante, ouvidos o COMIMSUP, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha e o Estado-Maior da Armada.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os convênios e acordos previstos no caput somente deverão ser submetidos à prévia aprovação do Comandante da Marinha, quando o valor for superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto os convênios realizados com entidades privadas sem fins lucrativos, regidos pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.”.(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

BRUNO MENDES DE ARRUDA

Capitão de Corveta (T)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CCIMAR

CNBE

CNBW

ComOpNav

CGCFN

DFM

DGDNTM

DGMM

DGN

DGPM

EMA

DAdM 2 (Boi MB)

SGM

Arquivo



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

41/010.01



PORTARIA Nº 86/MB, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Fixa diretrizes e competências para a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio e à locação de imóveis.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136 de 25 de agosto de 2010, o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e a Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º De acordo com os respectivos valores, a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I – pelo Comandante da Marinha (CM): contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II – pelos Órgão de Direção-Geral (ODG)/Órgão de Direção Setorial (ODS): contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III – pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao CM: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de devida justificativa, com antecedência mínima de 20 dias em relação à data da assinatura do contrato;

§2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de Organização Militar (OM) sob sua jurisdição; e

§3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao CM, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada de devida justificativa, no prazo previsto no §1º.

Art. 2º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo Comandante da Marinha.

Parágrafo Único: Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do Comandante da Marinha, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 dias em relação à data da assinatura do contrato.

Art. 3º Para os demais contratos administrativos permanecem vigentes as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 180/MB, de 16 de julho de 2001.

Art. 4º A Secretaria-Geral da Marinha expedirá normas complementares a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 158/MB, de 25 de maio de 2018.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

BRUNO MENDES DE ARRUDA

Capitão-Tenente (T)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista 1

DAdM (Bol MB)

GM-40

Arquivo



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

01/029.4



PORTARIA Nº 22/ComOpNav, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Delega e Subdelega competência aos Oficiais do
Comando de Operações Navais.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS, de acordo com os Art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937/1979, e com as delegações de competência previstas na Portaria nº 180/MB/2001 e na Portaria nº 237/MB/2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Oficiais para adotarem as ações e providências relacionadas na presente Portaria e assinarem os documentos, por delegação de competência, de acordo com o previsto no inciso 3.16.2 da SGM-105 (5ª Revisão), conforme a seguir discriminado:

§ 1º Ao Chefe do Estado-Maior (CEM):

I - documentos e mensagens, desde que configurem ordens ou determinações de rotina, endereçados a autoridades civis e militares;

II - documentos e mensagens que contenham juízo de valor, endereçados a autoridades civis e militares, exceto Comandante da Marinha (CM), Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) e Almirantes de Esquadra (ODS), desde que com a prévia anuência do Comandante de Operações Navais (CON), devendo ser empregada a expressão "Por determinação/decisão do Comandante de Operações Navais", no caso de documentos administrativos, respeitadas as Normas do Cerimonial Público e a Ordem Geral de Precedência (Decreto nº 70.274/1972);

III - documentos e mensagens que não configurem procedimentos de rotina, contendo ordens, decisões ou determinações a Comandantes subordinados, com a prévia anuência do CON, desde que não tenham implicação sobre ordens/orientações do CM/CEMA/ODS, devendo ser empregada a expressão "Por determinação/decisão do Comandante de Operações Navais", no caso de documentos administrativos;

IV - despachos em requerimentos de rotina, de acordo com a legislação em vigor, encaminhados pelos Subchefes, Chefe do Centro de Desenvolvimento de Guerra Naval (CDGN), Comandante Naval de Operações Especiais (CoNavOpEsp), Comandante do Centro Integrado de Segurança Marítima (CISMAR) e Chefe de Gabinete (CheGab);

V - atestados e certidões referentes aos Subchefes, Chefe do CDGN, Comandante do CoNavOpEsp, Comandante do CISMAR e CheGab;

VI - documentos relacionados à aquisição, transferência, restituição,

doação, roubo, furto e extravio de armas de fogo de uso particular, além dos relativos à compra de munições do Chefe do CDGN, Comandante do CoNavOpEsp, Comandante do CISMAR e dos Oficiais e Praças lotados na Chefia do Estado-Maior;

VII - documentos relacionados à concessão de porte de arma de fogo particular e institucional para Oficiais e Praças lotadas na Chefia do Estado-Maior, no Gabinete do CON, nas Divisões subordinadas ao CheGab, no CDGN, no CoNavOpEsp e no CISMAR;

VIII - ordens internas;

IX - aprovação de pareceres, quando o assunto envolver mais de uma Subchefia/CDGN;

X - Plano de Segurança Orgânica (PSO) do ComOpNav;

XI - programa anual de Inspeções Administrativo-Militares (IAM) do ComOpNav;

XII - ordens de serviço de assunção/passagem/dispensa de função, no âmbito da Chefia do Estado-Maior;

XIII - notas para publicação em Boletim de Ordens e Notícias (BONO);

XIV - julgamento disciplinar dos Oficiais do ComOpNav;

XV - elaboração e ratificação da Folha de Avaliação de Oficiais (FAO) da Nova Sistemática de Avaliação de Oficiais (ModFAO-2), e possíveis documentos de encaminhamento, do CheGab e dos Oficiais lotados na Chefia do Estado-Maior;

XVI - Folha de Preferência de Comissão de Oficiais (FPCO) dos Oficiais lotados na Chefia do Estado-Maior;

XVII - ratificação dos processos de afastamento de licitação de interesse do ComOpNav/ CoNavOpEsp /CISMAR, obedecidas as disposições legais em vigor e as normas da Secretaria-Geral da Marinha (SGM);

XVIII - portaria de instauração de Sindicâncias e Inquérito Policial Militar, destinados a apurar fatos ou ocorrências anômalas que necessitem de maiores esclarecimentos, dentro dos limites de decisão da OM; e

XIX - documentos de inteligência encaminhados às OM da MB cujos titulares sejam Almirantes e às Organizações extra-MB.

§ 2º Aos Subchefes e Chefe do CDGN, conforme indicado nos itens:

I - documentos e mensagens, de competência exclusiva da respectiva Subchefia/CDGN, desde que configurem ordens ou determinações de rotina, endereçados a autoridades civis e militares;

II - documentos e mensagens, de competência exclusiva da respectiva Subchefia/CDGN, que contenham juízo de valor, endereçados a autoridades civis e militares, exceto CM, CEMA e ODS, desde que com prévia anuência do CON, devendo ser empregada a expressão "Por determinação/decisão do Comandante de Operações Navais", no caso de documentos administrativos, respeitadas as Normas do Cerimonial Público e a Ordem Geral de Precedência (Decreto nº 70.274/1972);

III - documentos e mensagens, de competência exclusiva da respectiva Subchefia/CDGN, que não configurem procedimentos de rotina, contendo ordens, decisões ou determinações a Comandantes subordinados, com prévia anuência do CON, desde que não tenham implicação sobre ordens/orientações do CM/CEMA/ODS, devendo ser empregada a expressão "Por determinação/decisão do Comandante de Operações Navais", no caso de documentos administrativos. Na sua ausência, poderá ser autorizado pelo Oficial mais antigo da Subchefia;

IV - despachos em requerimentos de rotina, de acordo com a legislação em vigor, encaminhados pelos Oficiais da Subchefia;

V - atestados e certidões referentes aos Oficiais da Subchefia/CDGN;

VI - documentos relacionados à aquisição, transferência, restituição,



doação, roubo, furto e extravio de armas de fogo de uso particular, além dos relativos à compra de munições, dos Oficiais e Praças lotados na Subchefia;

VII - documentos relacionados à concessão de porte de arma de fogo particular e institucional para as Praças lotadas na Subchefia;

VIII - aprovação de pareceres relativos a assuntos de competência da Subchefia/CDGN;

IX - subsídios para a revisão dos Planos de Ação;

X - circulares que distribuam, revisem ou cancelem publicações de responsabilidade da Subchefia/CDGN, desde que aprovadas pelo CON;

XI - ordens de serviço de assunção/passagem/dispensa de função, no âmbito da Subchefia/CDGN;

XII - notas para publicação em BONO relativas a assuntos de competência exclusiva da respectiva Subchefia/CDGN;

XIII - elaboração e ratificação da FAO/(ModFAO-2), e possíveis documentos de encaminhamento, dos Oficiais lotados na Subchefia;

XIV - julgamento disciplinar dos Suboficiais lotados na respectiva Subchefia/CDGN;

XV - ordens de serviço de Transferência para a Reserva Remunerada de Oficiais e Praças lotados na Subchefia;

XVI - FPCO dos Oficiais lotados na Subchefia/CDGN; e

XVII - Relatório de Informação para Contratação/Renovação de TTC.

§ 3º Ao Subchefe de Organização, em complemento ao disposto no parágrafo 2º do Art. 1º:

- autorizar a renovação de contrato de Tarefa por Tempo Certo (TTC), além do limite de dez anos, de OM do Setor Operativo.

§ 4º Ao Subchefe de Operações, em complemento ao disposto no parágrafo 2º do Art. 1º:

- elaboração e ratificação da FAO/ModFAO-2, e possíveis documentos de encaminhamento, do Comandante do CISMAR.

§ 5º Ao CheGab:

I - documentos e mensagens, de competência exclusiva do Gabinete, desde que configurem ordens ou determinações de rotina, endereçados a autoridades civis e militares;

II - documentos e mensagens de rotina que contenham juízo de valor ou atribuições, endereçados a autoridades civis e militares, exceto CM, CEMA e ODS, desde que com prévia anuência do CON, devendo ser empregada a expressão "Por determinação/decisão do Comandante de Operações Navais", no caso de documentos administrativos, respeitadas as Normas do Cerimonial Público e a Ordem Geral de Precedência (Decreto nº 70.274/1972);

III - despachos em requerimentos de rotina, de acordo com a legislação em vigor, encaminhados pelos Oficiais lotados no Gabinete do CON e Divisões subordinadas ao CheGab;

IV - documentos referentes à representação pessoal e social do CON;

V - atestados e certidões referentes aos Oficiais lotados no Gabinete do CON e Divisões subordinadas ao CheGab;

VI - documentos relacionados à aquisição, transferência, restituição, doação, roubo, furto e extravio de armas de fogo de uso particular, além dos relativos à compra de munições dos Oficiais e Praças lotados no Gabinete do CON e Divisões subordinadas ao

CheGab;

VII - documentos relacionados à concessão/cessação de Credenciamento de Segurança (CREDSEG) para os Oficiais e Praças do ComOpNav;

VIII - cartões de CREDSEG para Oficiais e Praças do ComOpNav;

IX - ordens de serviço de assunção/passagem/dispensa de função/agradecimento, no âmbito do Gabinete do CON e Divisões subordinadas ao Chefe de Gabinete;

X - notas para publicação em BONO relativas a assuntos de competência exclusiva do Gabinete do CON e Divisões subordinadas ao CheGab;

XI - elaboração e ratificação da FAO/ModFAO-2, e possíveis documentos de encaminhamento dos Oficiais lotados nas Divisões subordinadas ao CheGab;

XII - FPCO dos Oficiais lotados no Gabinete do CON, na Chefia-Geral dos Serviços e na Divisão de Secretaria e Comunicações;

XIII - julgamento disciplinar dos Suboficiais lotados na Chefia do Estado-Maior e no Gabinete do CON;

XIV - receber e assinar, em nome do CON, notificações, citações, intimações e demais documentos entregues por Oficial de Justiça, de modo a evitar obstáculos ao cumprimento de decisões judiciais. Na ausência do CheGab, o recebimento e assinatura destes documentos será realizada pelo Encarregado da Divisão de Legislação e Assuntos Jurídicos;

XV - Portarias de:

a) designação de Comissão de Licitação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

b) classificação do ComOpNav, CoNavOpEsp e CISMAR quanto ao rancho;

c) instauração de Sindicâncias e Inquérito Policial Militar destinados a apurar fatos ou ocorrências anômalas que necessitem de maior esclarecimentos, dentro dos limites de decisão da OM;

d) designação do Ordenador de Despesas Substituto e do Agente Fiscal;

e) designação de militares para a Comissão de Verificação de Dependentes;

f) designação de Fiscal de Contratos; e

g) designação de pessoal para realização de Auditorias no ComOpNav.

XVI - documentos relativos a processos de deserção de Oficiais, com fundamento no Art. 7º, § 1º do CPPM e nos Art. 451, 454 e 456 todos do CPPM; e

XVII - Relatório de Informação para Contratação/Renovação de TTC.

§ 6º Ao Chefe-Geral dos Serviços (CGS):

I - Portarias de delimitação do período de efetiva gestão da Unidade Gestora pelo Ordenador de Despesas Substituto, Agente Financeiro e Agente Financeiro Substituto;

II - documentos referentes à administração de pessoal do ComOpNav, em cumprimento à legislação e instruções em vigor;

III - documentos referentes à administração de material do ComOpNav, em cumprimento à legislação e instruções em vigor;

IV - documentos referentes à administração financeira do ComOpNav, em cumprimento à legislação e instruções em vigor;

V - despachos em requerimentos de rotina, consoantes com a legislação em vigor, encaminhados pelos Oficiais das Divisões Subordinadas, pelos Oficiais da Chefia do Estado-Maior e pelas Praças do ComOpNav;

VI- atestados e certidões referentes aos Oficiais das Divisões Subordinadas, aos Oficiais da Chefia do Estado-Maior e às Praças do ComOpNav;

VII - julgamento disciplinar das Praças, exceto os Suboficiais que serão julgados pelo Subchefe ou Chefe de Gabinete, quando subordinado a este, observadas as disposições contidas no Regulamento Disciplinar para a Marinha (RDM);

VIII - julgamento disciplinar dos Servidores Civis;

IX - Livro de Quartos do Estabelecimento, no campo "Comandante";

X- ratificação de Escala de Avaliação de Desempenho (EAD) das Praças lotadas no ComOpNav;

XI - ratificação da Folha de Preferência de Comissão de Praças (FPCP) das Praças lotadas no ComOpNav;

XII - subsídios para a revisão dos Planos de Ação "X-Ray", "Oscar" e "Zulu";

XIII - elaboração da FAO/ModFAO-2, e possíveis documentos de encaminhamento, dos Oficiais das Divisões Subordinadas;

XIV - ordens de serviço de assunção/passagem/dispensa de função/agradecimento dos Oficiais e Praças das Divisões Subordinadas ao CGS;

XV - Portarias de fixação de quantitativos de jornais, revistas, livros e demais publicações de natureza técnico-científica, necessárias à administração e ao conforto da tripulação da OM;

XVI - plano do dia da OM;

XVII - cartões provisórios de identidade;

XVIII - providências administrativas relativas à aplicação de prova do Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (CEMOI), Curso Especial de Habilitação para Promoção a Suboficial (C-Esp-HabSO) e Curso de Assessoria em Estado-Maior para Suboficiais (CASEMSO);

XIX - expedientes com matéria do ComOpNav, para publicação no Diário Oficial da União (DOU);

XX - documentos relativos à parte de ausência de Oficiais, de acordo com a legislação em vigor;

XXI - documentos relativos a processos de deserção de Praças, com fundamento no Art. 7º, § 1º do CPPM e nos Art. 451, 454 e 456 todos do CPPM; e

XXII - portaria de autorização do uso de distintivo de bom comportamento para Cabos e Marinheiros.

§ 7º Ao Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações (SECOM):

I - por carimbo, expedientes a serem restituídos à OM destinatária do documento inicial, apenas para arquivamento;

II - documentos e mensagens relativos à substituição de exemplares de publicações de responsabilidade do ComOpNav;

III - Livro de Quartos do Estabelecimento, no campo "Imediato";

IV - expedição das Correspondências Eletrônicas (CE) da OM;

V - despachos em requerimentos de rotina, consoantes com a legislação em vigor, encaminhados pelos Oficiais das Seções Subordinadas;

VI - atestados e certidões referentes aos Oficiais das Seções Subordinadas;

VII - ordens de serviço de assunção/passagem/dispensa de função/agradecimento dos Oficiais e Praças das Seções Subordinadas; e

VIII - elaboração da FAO/ModFAO-2, e possíveis documentos de encaminhamento, dos Oficiais das Seções Subordinadas.

TRIZE DE SANTOS GERMANO
Comandante
Estado de Santa Catarina

§ 8º Ao Avaliador Operacional (AvOpe):

- documentos, cuja natureza e urgência justifiquem, na ausência do CON, CEM, Subchefes, CheGab ou demais Oficiais previstos na presente Portaria, com a autorização prévia do CEM ou respectivo Subchefe ou CheGab, conforme o caso.

§ 9º Ao Chefe do Centro de Desenvolvimento de Guerra Naval (CDGN), em complemento ao disposto no parágrafo 2º do Art.1º:

- documentos relacionados a desenvolvimento doutrinário no âmbito do ComOpNav.

Art. 2º Delegar competência aos seguintes Oficiais do ComOpNav para autenticação de documentos:

§ 1º Ao Assistente e aos Ajudantes de Ordens do CON:

- I - por assinatura digital, de documentos assinados pelo CON; e
- II - documentos físicos assinados pelo CON.

§ 2º Ao Assistente do CEM:

- I - por assinatura digital, de documentos assinados pelo CEM; e
- II - documentos físicos assinados pelo CEM.

§ 3º Aos Assistentes dos Subchefes:

- I - por assinatura digital, de documentos de competência da respectiva Subchefia; e
- II - documentos físicos de competência da respectiva Subchefia.

§ 4º Ao Encarregado SECOM:

- I - por assinatura digital, de documentos eletrônicos no âmbito do ComOpNav; e
- II - documentos físicos no âmbito do ComOpNav.

§ 5º Ao Oficial de Serviço (OSCON):

- I - por assinatura digital, de documentos eletrônicos no âmbito do ComOpNav, na ausência dos Oficiais citados nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do presente artigo; e
- II - documentos físicos no âmbito do ComOpNav, na ausência dos Oficiais citados nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do presente artigo.

Art. 3º Delegar competência aos seguintes Oficiais do ComOpNav para assinarem documentos de Inteligência:

§ 1º Ao Assessor de Inteligência:

- I - documentos de Inteligência no âmbito do ComOpNav; e
- II - documentos de Inteligência encaminhados às OM da MB, cujos titulares não sejam Almirantes.



§ 2º Ao Assessor de Inteligência Marítima:

- ComOpNav; e
- I - documentos relativos à Inteligência Marítima no âmbito do
 - II - documentos relativos à Inteligência Marítima encaminhados às OM da MB, cujos titulares não sejam Almirantes.

§ 3º Ao Oficial de Inteligência do ComOpNav:

- I - pedidos de informação e informes específicos para solicitação/ encaminhamento de prontuário relativo a militares subordinados;
- II - autenticação digital de documentos de Inteligência;
- III - informes de rotina do Plano de Inteligência da Marinha (PIMAR) que não contenham informações novas; e
- IV - Pedidos de Inteligência do processo de Credencial de Segurança (CREDSEG), para a contratação de militares para prestação de Tarefa por Tempo Certo (TTC) e para compra ou porte de arma de fogo.

Art. 4º Subdelegar competência aos seguintes Oficiais do ComOpNav:

§ 1º Ao CEM:

- I - conceder férias atrasadas ao pessoal do ComOpNav;
- II - baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, indicado por Organização Militar Vinculada (OMV) pertencente ao Setor ComOpNav, para as seguintes missões no exterior, que constem dos programas anuais de conclaves e programas anuais de intercâmbios aprovados pelo CEMA, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses:

- a) conclaves não governamentais; e
- b) intercâmbios.

III - baixar atos relativos à designação de militares para prestação de TTC e sua prorrogação de prazo, no âmbito do ComOpNav/CoNavOpEsp/ CISMAR/, bem como suas exonerações;

IV - interromper férias de militar e servidor civil por necessidade do serviço;

V - autorizar o afastamento de militar e servidor civil pertencente ao Setor ComOpNav, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares; e

VI - representar o CON funcionalmente e socialmente em solenidades e outros atos, quando ordenado.

§ 2º Ao CheGab:

I - conceder, em caráter final, aos servidores civis, no âmbito do ComOpNav, as seguintes licenças:

- a) para tratamento de saúde;
- b) por motivo de doença em pessoa da família;
- c) para o serviço militar;

- d) para capacitação;
- e) à gestante e à adotante;
- f) paternidade;
- g) por acidente em serviço ou doença profissional; e
- h) prêmio por assiduidade, para os servidores civis que adquiriram o direito até 15OUT1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

II - aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do CON os convênios ou acordos congêneres, de mútua colaboração, ou seja, os que não envolvam a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, relacionados a assuntos do ComOpNav; e

III - aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do CON, os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, as diretrizes e instruções específicas que regulem sua elaboração:

- a) contratos cujo valor total exija Concorrência ou Pregão, no mesmo valor exigido para Concorrência - mesmo quando esta for dispensada, dispensável ou inexigível - bem como Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor, relacionados a assuntos do ComOpNav; e
- b) demais contratos não enquadrados na alínea a.

§ 3º Ao CGS:

- Conceder gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis do ComOpNav, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento.

Art. 5º Em casos de ausência, prevista ou imprevista, das Autoridades com delegações e subdelegações previstas nesta Portaria, os documentos, cuja natureza e urgência assim justifiquem, serão assinados "no impedimento" por Oficial que se segue na Cadeia de Comando, observando-se o prescrito no Regimento Interno do ComOpNav e o previsto na SGM- 105 (5ª Revisão) quanto à elaboração e assinatura de documentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 103, de 6 de julho de 2020.

ALIPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA
Almirante de Esquadra
Comandante de Operações Navais
CLÁUDIO VERDAN DE MATTOS
Capitão-Tenente (AA)
Ajudante de Ordens

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 8, DAdM (Bol MB), ComOpNav-01.1, ComOpNav-01.2, ComOpNav-02, ComOpNav-03, ComOpNav-09, ComOpNav-10, ComOpNav-20, ComOpNav-30 e Arquivo.



MARINHA DO BRASIL



COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

0111/993

Rio de Janeiro, RJ, 15 de dezembro de 2021.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01-19/2021

Assunto: Passagem e Assunção de Cargo de Chefe de Gabinete, Agradecimento e Boas-Vindas

Para conhecimento deste Comando, Organizações Militares subordinadas e devidos fins, torno público o seguinte:

1 - PASSAGEM DE CARGO

Dispensado pela Portaria nº 2110/DPMM, de 5 de novembro de 2021, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, passa, na presente data, o Cargo de Chefe de Gabinete do Comando de Operações Navais, o Capitão de Mar e Guerra RAFAEL VIDAL BOTELHO DE SOUZA.

2 - ASSUNÇÃO DE CARGO

Designado pela Portaria nº 2110/DPMM, de 5 de novembro de 2021, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, assume, na presente data, o cargo de Chefe de Gabinete, o Capitão de Mar e Guerra ANTONIO BRAZ DE SOUZA.

3 - AGRADECIMENTO

Por um período de 3 meses e 7 dias, o Capitão de Mar e Guerra RAFAEL VIDAL BOTELHO DE SOUZA exerceu, de forma exemplar, o cargo de Chefe de Gabinete do Comando de Operações Navais.

Sua sólida formação militar e vasta bagagem profissional favoreceram o bom relacionamento com os Gabinetes dos Comandos subordinados. Da mesma forma, a serenidade, a dedicação ao serviço e o espírito de camaradagem contribuíram para proporcionar um excelente ambiente de trabalho entre os oficiais e praças do Gabinete e das Seções diretamente subordinadas.

WILSON M. DE SOUZA GEMELLI
Capitão de Mar e Guerra (RM)
Enc. da Seção de Organização

Oficial de escol, soube conduzir de forma eficaz as diferentes e complexas atividades do Gabinete, fruto do seu profissionalismo e singular conhecimento das peculiaridades de nosso Setor Operativo. Destaca-se, ainda, a sua atuação na preparação para a Cerimônia de Transmissão de Cargo que em breve ocorrerá. Na função de Presidente do Conselho de Gestão, foi responsável por disseminar orientações voltadas para o aprimoramento dos processos existentes no Setor da Chefia-Geral dos Serviços.

No momento em que inicia uma nova etapa de sua carreira, transmito ao CMG VIDAL os meus agradecimentos pelo prestimoso trabalho desenvolvido e pela dedicação a este Comando, desejando-lhe votos de continuado êxito profissional no cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul, saúde e muitas felicidades, extensivas à sua esposa Danieli e seu filho Gustavo.

Bons ventos e mares benfazejos!

BRAVO ZULU! Missão bem cumprida!

4 - BOAS-VINDAS

Ao Capitão de Mar e Guerra ANTONIO BRAZ DE SOUZA, apresento as boas-vindas e manifesto os meus sinceros votos de felicidades e plenas realizações no honroso cargo que ora assume, na certeza de que os seus incontestes atributos morais e profissionais garantirão o êxito na missão que lhe está sendo confiada.

ALIPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA
Almirante de Esquadra
Comandante de Operações Navais
ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO ABREU
Capitão de Corveta (AA)
Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 8

DPMM

ComOpNav-011

ComOpNav-012

ComOpNav-02

ComOpNav-03

ComOpNav-10

ComOpNav-20

ComOpNav-30

Arquivo



MARINHA DO BRASIL



COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

03/080.3

Rio de Janeiro, RJ, 05 de janeiro de 2022.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03-1/2022

Assunto: Passagem e Assunção de Função

Para conhecimento deste Comando e devidos fins, torno público o seguinte:

1. PASSAGEM DE FUNÇÃO

1.1. Passou, em 01JAN2022, a função de Chefe-Geral dos Serviços, o CF (T) 96.0573.51 MARCELO DA SILVA COELHO.

1.2. Passou, em 01JAN2022, as funções de Encarregado da Divisão de Intendência e Agente Fiscal, o CC (IM) 08.0649.54 ADAILTON CAVALCANTI NOVAES.

2. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

2.1. Assumiu, em 01JAN2022, a função de Chefe-Geral dos Serviços o CC (IM) 08.0649.54 ADAILTON CAVALCANTI NOVAES.

2.2. Assumiu, em 01JAN2022, as funções de Encarregada da Divisão de Intendência e Agente Fiscal, a CT (IM) 14.0873.41 TWYZY ELANY MUNIZ DOS SANTOS GERMANO, cumulativamente com as que já exerce.

Por ordem:

ANTONIO BRAZ DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra
Chefe de Gabinete
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
COMPAAz
ComOpNav-01.1
ComOpNav-02
ComOpNav-03
ComOpNav-10
ComOpNav-20
Arquivo

TWYZY ELANY MUNIZ DOS SANTOS GERMANO
Capitão de Mar e Guerra
Encarregada da Divisão de Intendência

CONFERE COM O ORIGINAL
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Rio de Janeiro, RJ em 21 / 03 / 22

62087.000041/2022-64

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

03/080.1



PORTARIA Nº 6 /ComOpNav, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com alínea d, do inciso 1.4.2 da SGM-301 (8ª Revisão), resolve:

Art. 1º Dispensar, a partir de 01JAN2022, da função de Ordenador de Despesa do Comando de Operações Navais, o CF (T) 96.0573.51 MARCELO DA SILVA COELHO.

Art. 2º Designar, a partir de 01JAN2022, para a função de Ordenador de Despesa do Comando de Operações Navais, o CC (IM) 08.0649.54 ADAILTON CAVALCANTI NOVAES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data com efeitos retroativos a 01JAN2022.

ANTONIO BRAZ DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra
Chefe de Gabinete

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
CCIMAR
CGAEM
CoNavOpEsp
COMPAAz
ComOpNav-02
ComOpNav-03
ComOpNav-10
ComOpNav-20
ComOpNav-30
Arquivo.

ANTONIO BRAZ DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Enc. do Gabinete de Operações

62087.000096/2022-74

CONFERE COM O ORIGINAL
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Rio de Janeiro, RJ em 21/03/22

21/03/22

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL



COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

03.2/080.1

62087.001222/2021-27

PORTARIA Nº 25/ComOpNav, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso XVI do art. 6º e caput do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os Oficiais abaixo mencionados para compor a Comissão Permanente de Licitação deste Comando, que atuará nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - Presidentes:

CF (T) 96.0573.51 MARCELO DA SILVA COELHO

CC (IM) 08.0649.54 ADAILTON CAVALCANTI NOVAES

II - Assessor Técnico:

CMG (IM) 85.7465.76 MARCELO PEREIRA DE CARVALHO

III - Membros:

CF (IM) 86.0297.31 ALEX MARRA DE MEDEIROS

CT (IM) 14.0873.41 TWYZY ELANY MUNIZ DOS SANTOS GERMANO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a partir de 4 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 28, de 23 de março de 2021.

Por ordem:


ANTONIO BRAZ DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra
Chefe de Gabinete

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

ComOpNav-01.1, ComOpNav-03, ComOpNav-03.1, ComOpNav-03.2, ComOpNav-20 e Arquivo.

CONFERE COM O ORIGINAL
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

62087.000644/2022-66

Rio de Janeiro, RJ em 24/03/22

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL



COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

03.2/080.1

PORTARIA Nº 59/ComOpNav, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 5.5 da SGM-105 - NORMAS SOBRE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E ARQUIVAMENTO NA MARINHA (6ª Revisão), em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para comporem Comissão de Justificativa de Dispensa de Licitação, atinente ao Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 01/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de comercialização das Informações *LRIT* oriundas da coleta e pesquisa de dados efetuados no CDRL-BR e dos produtos derivados desenvolvidos para este Centro, bem como o gerenciamento das suas atividades administrativo-financeiras, junto à EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, inscrita no CNPJ: 27.816.487/0001-31, decorrente do Processo Administrativo nº 62087.002222/2022-25:

I - Equipe de Apoio:

CC (T) 05.0607.61 ANDERSON DE ARAUJO

CT (IM) 14.0873.41 TWYZY ELANY MUNIZ DOS S. GERMANO

3º SG-PD 11.1127.19 LUANA MAIA RAMOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Por ordem:

ANTONIO BRAZ DE SOUZA

Capitão de Mar e Guerra

Chefe de Gabinete

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

COMPAAz, ComOpNav-01.1, ComOpNav-03, ComOpNav-03.2, ComOpNav-03.22 e Arquivo.

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL



COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

03.2/080.1

PORTARIA Nº 60/ComOpNav, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 5.5 da SGM-105 - NORMAS SOBRE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E ARQUIVAMENTO NA MARINHA (6ª Revisão), em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, atinente ao Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 01/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de comercialização das Informações *LRIT* oriundas da coleta e pesquisa de dados efetuados no CDRL-BR e dos produtos derivados desenvolvidos para este Centro, bem como o gerenciamento das suas atividades administrativo-financeiras, junto à EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, inscrita no CNPJ: 27.816.487/0001-31, decorrente do Processo Administrativo nº 62087.002222/2022-25:

I - Integrante Requisitante:

CC (T) 05.0607.61 ANDERSON DE ARAUJO MEDEIROS

II - Integrante Técnico:

CC 01.0027.75 VINÍCIUS CRUZ JORGE

III - Integrante Administrativo:

1º Ten (T) 19.0314.75 MICHAEL SOUZA DOS SANTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Por ordem:

ANTONIO BRAZ DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra
Chefe de Gabinete

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

COMPAAz, ComOpNav-01.1, ComOpNav-03, ComOpNav-03.2, ComOpNav-03.22 e Arquivo.

EM BRANCO

MINUTA



MARINHA DO BRASIL



COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

03.2/080.1

PORTARIA Nº 61/ComOpNav, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 5.5 da SGM-105 - NORMAS SOBRE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E ARQUIVAMENTO NA MARINHA (6ª Revisão), em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o 1º Ten (T) 19.0314.75 MICHAEL SOUZA DOS SANTOS para atuar como Fiscal do Contrato e o CC 01.0027.75 VINÍCIUS CRUZ JORGE para atuar como Fiscal do Contrato Substituto, atinente ao Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 01/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de comercialização das Informações *LRIT* oriundas da coleta e pesquisa de dados efetuados no CDRL-BR e dos produtos derivados desenvolvidos para este Centro, bem como o gerenciamento das suas atividades administrativo-financeiras, junto à EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, inscrita no CNPJ: 27.816.487/0001-31, decorrente do Processo Administrativo nº 62087.002222/2022-25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Por ordem:

ANTONIO BRAZ DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra
Chefe de Gabinete
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
COMPAAz
ComOpNav-01.1
ComOpNav-03
ComOpNav-03.2
ComOpNav-03.22
Arquivo

EM BRANCO

MINUTA



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Nº 780000/2022- /00

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 780000/2022- /00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS, E A EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, para a prestação de serviços de comercialização das Informações *LRIT* oriundas da coleta e pesquisa de dados efetuados no CDRL-BR e dos produtos derivados desenvolvidos para este Centro, bem como o gerenciamento das suas atividades administrativo-financeiras.

A União, por intermédio do **COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**, com sede na Praça Barão de Ladário, s/nº, Edifício Almirante Tamandaré, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0087-14, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra ANTONIO BRAZ DE SOUZA, inscrito no CPF nº 003.154.527-06, nomeado pela Ordem de Serviço nº 01-19, datada aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, do Comando de Operações Navais, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.816.487/0001-31, sediada na Ilha das Cobras, Edifício Alte. Raphael de Azevedo Branco, S/N, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.180-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato

Continuação do Contrato nº 780000/2022- /00 celebrado entre o Comando de Operações Navais e a Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON.

representada pelo Sr. Vice-Almirante (RM1-IM) EDÉSIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR, Diretor-Presidente, inscrito no CPF nº 439.239.927-34 e RG nº 253.093 expedido pela Marinha do Brasil e pelo Sr. Vice-Almirante (RM1) FLÁVIO MACEDO BRASIL, Diretor Técnico-Comercial, inscrito no CPF nº 730.468.507-78 e RG nº 374.644, expedido pela Marinha do Brasil, tendo em vista o que consta no Processo nº 62087.002222/2022-25 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, datada de vinte e um de junho de mil novecentos e noventa e três, resolvem celebrar o presente Contrato nº 780000/2022- /00 decorrente do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de prestação de serviços de gerenciamento de comercialização das informações LRIT oriundas da coleta e pesquisa de dados efetuados no Centro de Dados Regional LRIT Brasileiro (CDRL-BR) e dos produtos desenvolvidos para este Centro, bem como o gerenciamento das suas atividades administrativo-financeiras, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 01/2022.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 01/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de / / e encerramento em / / , podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício do ano de dois mil e vinte e dois, na classificação abaixo:

a) Gestão/Unidade: 80000 - Comando de Operações Navais

b) Fonte de Recursos: 0100000000

c) Programa de Trabalho: 168583

d) Elemento de Despesa: 339040 - Serviço

e) Plano Interno: XXXXXXXXXXXX - Despesa de Funcionamento

Continuação do Contrato nº 780000/2022- /00 celebrado entre o Comando de Operações Navais e a Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) nº 01/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço deste CONTRATO é fixo, não sujeito a reajustamento, exceto no caso de prorrogação.

6.2. Em caso de prorrogação, o preço consignado neste CONTRATO será corrigido observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura, até o limite de 4 (quatro) prorrogações.

6.3. Os reajustes efetivados na forma expressa no item 6.2 acima obedecerão ao Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução do Contrato dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) nº 01/2022 e seu anexo (Termo de Referência).

9. CLÁUSULA OITAVA- SUSTENTABILIDADE

9.1. Nas ações desenvolvidas decorrentes deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se com a observância dos preceitos constitucionais e legais, no que tange à

Continuação do Contrato nº 780000/2022- /00 celebrado entre o Comando de Operações Navais e a Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON.



sustentabilidade ambiental e à proteção do meio ambiente, à luz da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, datada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

9.2. A CONTRATADA deverá observar as orientações do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

10. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 16 do Termo de Referência, anexo ao Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) nº 01/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO NEPOTISMO

11.1. A CONTRATADA em cumprimento ao Decreto nº 7.203/10 não utilizará durante toda a vigência deste instrumento firmado com o Comando de Operações Navais, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança neste Comando.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência, anexo do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) nº 01/2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Item 14 do Termo de Referência, anexo do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) nº 01/2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Continuação do Contrato nº 780000/2022- /00 celebrado entre o Comando de Operações Navais e a Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

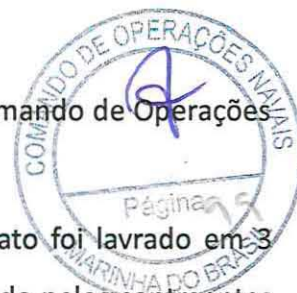
18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo da Lei nº 8.666, de mil novecentos e noventa e três.

Continuação do Contrato nº 780000/2022- /00 celebrado entre o Comando de Operações Navais e a Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por três testemunhas.

Rio de Janeiro, RJ, em de de 2022.

CONTRATANTE:

ANTONIO BRAZ DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra
Chefe de Gabinete
CPF: 003.154.527-06

CONTRATADA:

EDÉSIO TEIXEIRA DE LIMA JUNIOR
Vice-Almirante (RM1-IM)
Diretor-Presidente
CPF: 439.239.927-34

FLÁVIO MACEDO BRASIL
Vice-Almirante (RM1)
Diretor Técnico-Comercial
CPF: 730.468.507-78

TESTEMUNHAS:

LUIZ PAULO BARBOSA REAL
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T)
Representante da EMGEPRON

VINÍCIUS CRUZ JORGE
Capitão de Corveta
Representante do ComOpNav

MICHAEL SOUZA DOS SANTOS
Primeiro-Tenente (T)
Representante do ComOpNav

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL



COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Praça Barão de Ladário, s/nº - Ed. Almirante Tamandaré - 6º/7º andar

CEP: 20.091-000 - Rio de Janeiro - RJ

(21) 2104-6041 - con.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 03-47 /2022/ComOpNav-MB
03/004

Rio de Janeiro, 24 de março de 2022.

À Senhora

MARIANA MOREIRA E SILVA

Coordenadora-Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 311, 8º andar, Centro

20.040-009 – Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhora Coordenadora-Geral,

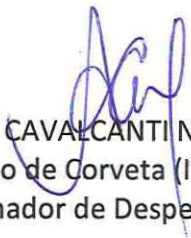
1. Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme formulário para tramitação:

NO CASO DE ANÁLISE DE CONTRATO EM VIGOR, FAVOR APONTAR	
- Localização do contrato assinado e seus respectivos termos aditivos FLS _____ - Data final de vigência: ____/____/____	
E-mail: : <u>twyzy.muniz@marinha.mil.br</u> <u>con.licitacao@marinha.mil.br</u>	Telefones: (21) 2104-6626 / (21) 2104-6435
NUP: 62087.002222/2022-25	Nº de volumes: 01
Valor: R\$ 1.100.000,00	Modalidade: TJDL nº 01/2022
Prazo: <u>10</u> / <u>04</u> /2022	Sigla do Órgão: ComOpNaV
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital modelo para Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	
Houve alteração? Não	Relacionar os itens modificados:
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto /Objeto: Trata-se do envio do TJDL nº 01/2022 para apreciação de processo referente à prestação de serviços de comercialização das Informações LRIT oriundas da coleta e pesquisa de dados efetuados no CDRL-BR e dos produtos derivados desenvolvidos para este Centro,	

62087.002342/2022-22

bem como o gerenciamento das suas atividades administrativo-financeiras, junto à EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON.		
NO CASO DE URGÊNCIA, JUSTIFICAR (OU “JUSTIFICAR ENVIANDO E-MAIL PARA CJU.RJ@AGU.GOV.BR , ANTES DO UPLOAD DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA SAPIENS) DATA LIMITE DA URGÊNCIA __/__/__		
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: AQUISIÇÃO.		
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de construção civil, incluindo os serviços de manutenção predial, com orçamentos elaborados a partir da composição dos custos unitários a que se referem o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e contratações de serviços de elaboração de projetos e de fiscalização, quando houver a indicação da natureza de serviço de engenharia pelo órgão assessorado.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços, EXCETO OS DE ENGENHARIA, SEM com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários. EXCETO procedimentos referentes a Cessão de área para atividades de apoio (barbearia, lanchonete, lavanderia etc) , que deverão ser assinalados como SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços, EXCETO OS DE ENGENHARIA, SEM a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	x	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.		
OBSERVAÇÃO: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.		

Atenciosamente,


 ADAILTON CAVALCANTI NOVAES
 Capitão de Corveta (IM)
 Ordenador de Despesa

Cópia:
Arquivo.

62087.002342/2022-22